

SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ

Termo de Referência 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	240003-SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	CYNTHIA VANDERLINDE TARRISSE DA FONTOURA	08/10/2025 11:19 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		09003.200104/2024-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços de engenharia para recuperação da cobertura e reforma das instalações elétricas, cabeamento estruturado, ar-condicionado e áreas molhadas do Edifício Administrativo do ERERIO integrante do Complexo do Itamaraty no Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços especiais de engenharia para recuperação da cobertura e reforma das instalações elétricas, cabeamento estruturado, ar-condicionado e áreas molhadas do Edifício Administrativo do ERERIO integrante do Complexo do Itamaraty no Rio de Janeiro.	22969	Serviço	1	R\$9.114.948,82

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços **especiais** de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como modalidade licitatória a Concorrência, em virtude dos serviços pretendidos terem natureza de serviços especiais de engenharia, de acordo com os artigos 6º, XXXVIII e 29 da Lei 14.133/21.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses.
- 1.6. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.7. Os serviços são considerados não continuados e sem dedicação exclusiva de mão-de obra.
- 1.8. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global.
- 1.9. O critério de julgamento escolhido será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e em seus
- 1.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Trata-se de serviço especial de engenharia, de caráter não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Concorrência, tendo em vista que todos os serviços previstos são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital.
- 3.3. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, definido no art. 6º, XXI, “b”, da Lei n. 14.133, de 2021, tendo em vista os aspectos técnicos e a alta heterogeneidade do objeto, em especial a execução dos serviços de restauração arquitetônica atinente à edificação histórica.
- 3.4. A contratação dos serviços leva em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização de forma a respeitar o ciclo de vida do objeto, refletindo vantajosidade na solução apresentada pela administração.
- 3.5. Durante a execução dos serviços, qualquer necessidade de adaptação dos Projetos fornecidos deverá ser comunicada à Contratante.
- 3.6. As etapas previstas para a execução dos serviços são:
 - 3.6.1. Instalações Provisórias - Canteiro de Obras
 - 3.6.2. Serviços Preliminares

3.6.3. Serviços Permanentes

3.6.4. Estrutura

3.6.5. Arquitetura

3.6.6. Instalações Prediais

3.6.7. Serviços Finais

3.7. Os serviços de restauração e recuperação deverão ser executados por profissionais de comprovada experiência em bens de valor histórico. Para casos específicos deve-se providenciar o treinamento adequado da mão-de-obra.

3.8. Os serviços deverão ser executados seguindo os parâmetros, especificações e balizamentos contidos nos Projetos de Arquitetura e Complementares, Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro a serem fornecidos pe ERERIO/MRE

3.9. Nenhuma alteração nestas especificações poderá ser feita sem autorização, por escrito, dos responsáveis pelo acompanhamento da obra (doravante designados de FISCALIZAÇÃO). A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, impugnar trabalhos feitos em desacordo ao especificado.

3.10. A CONTRATADA será responsável por conferir todas as medidas e quantidades envolvidas durante a realização dos serviços, havendo divergências com o constante em projeto, memorial e planilhas orçamentárias, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada

3.11. A execução dos serviços deverá seguir as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as legislações vigentes, as disposições do projeto, a boa técnica e as práticas recomendadas e consagradas para serviços equivalentes e os regulamentos dos fornecedores e/ou das concessionárias.

3.12. A CONTRATADA deverá confeccionar Relatório de Obras contendo registro fotográfico de todas as etapas dos serviços com o objetivo de documentar/comprovar a sua execução. Deve ser apresentado em formato de Relatório Mensal contendo o registro da execução dos serviços de maneira sequencial e em correspondência com os itens de planilha, de forma que no final da obra cada serviço esteja devidamente documentado em todas as etapas de execução.

3.13. Durante os serviços a CONTRATADA deve zelar pelo bom estado da construção e, principalmente, pelos elementos de valor arquitetônico e artístico existentes na mesma, pois estes poderão estar sujeitos a estragos durante a execução dos serviços.

3.14. Os projetos, especificações e demais disposições fornecidas pelo CONTRATANTE e que integram o contrato deverão ter estrita e total observância na execução dos serviços. Compete à CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades dos serviços ou a pedido da Fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente apreciados e, se for o caso, aprovados pelo CONTRATANTE ou FISCALIZAÇÃO. Durante a execução dos serviços, poderá o CONTRATANTE apresentar desenhos complementares, os quais deverão ser devidamente autenticados pela CONTRATADA.

3.15. As alterações de projetos, que durante a execução dos serviços se mostrarem necessários, deverão estar devidamente justificadas e processadas de acordo com as disposições contratuais atinentes. Compete à CONTRATADA, quando da execução, registrar e atualizar todos os projetos e, ao final da obra, entregar à CONTRATANTE um jogo completo de desenhos e detalhes contemplando o "como construído" ("as built").

3.16. Quando se fizer necessária e por iniciativa da CONTRATADA, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, minuciosamente justificado. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

3.17. Todos os elementos removíveis deverão ser catalogados, numerados e etiquetados antes do início dos serviços interventivos; os que forem retirados dos seus locais de origem deverão ser armazenados de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, em local apropriadamente preparado, com condições ambientais e de segurança aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso IV**, que estabelecem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública:

4.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a plena observância da legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente as referentes ao gerenciamento de resíduos (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos)

4.1.2. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a Contratante observando os fundamentos legais constantes no Decreto nº 7.746/2012, bem como a IN nº 1/2010 – SLTI/MP;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, com as normas e determinações em vigor.

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.4. A aferição dos serviços prestados observará os seguintes aspectos mencionados no art. 47 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

4.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

4.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4.4.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

4.4.5. A satisfação do público-usuário;

4.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.6.1. Os equipamentos e materiais devem seguir as normas da ABNT;

4.6.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas nas especificações técnicas de serviços e em conformidade com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, métodos e ensaios da ABNT;

4.6.3. Caso sejam utilizados equipamentos similares aos indicados, a CONTRATADA deverá formalizar a substituição por email; bem como apresentar documentos técnicos / laudos, devidamente registrados no diário de obras, que comprovem a viabilidade da substituição e a manutenção dos padrões exigidos, demonstrando que as características dos equipamentos atendam ao indicado pela CONTRATANTE e pelas especificações constantes na documentação técnica que define o objeto contratual.

4.6.4. A utilização de equipamentos similares aos indicados só poderá ser efetuada mediante expressa aprovação dos laudos e autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

4.6.5 O caderno de encargos e especificações técnicas, apêndice do presente termo de referência, apresenta maior detalhamento a respeito dos critérios de analogia para substituição de marcas ou modelos de materiais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. A Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.7.1. Produtos que não apresentam as características exigidas na documentação técnica que define o objeto contratual e demais documentos anexos a este Termo.

4.7.2. Produtos que não atendam os parâmetros mínimos de qualidade definidos em projetos e pelas normas legais aplicáveis.

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.8.1.1 Do serviço de restauro da cobertura em estrutura de madeira e telhado de barro

4.8.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.2.1. Restauro de esquadrias e elementos artísticos integrados;

4.8.2.2. Acabamento de pisos e rodapés.

4.8.2.3. Instalações de captação de águas pluviais.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor total da contratação.

4.13.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1 O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá informar o veículo, caso haja para encaminhamento à segurança do Complexo.

4.32.2. Durante a visita técnica o(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou responsável(is) técnico(s) deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s), caso não utilizem uniforme deverão respeitar o código de vestimentas do Palácio do Itamaraty.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1, A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A empresa deverá apresentar ART/RRT específica da execução de cada uma das instalações previstas no âmbito da presente contratação.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 18 meses, admitindo-se prorrogação nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/21. Caso ocorra esta hipótese, o EREIO/MRE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e /ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

5.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) em exercício no Escritório de Representação do Itamaraty no Rio de Janeiro – EREIO/MRE;

5.1.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

5.1.6. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar ao CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

5.1.7. Antes da execução de qualquer serviço, as medidas constantes nos Projetos deverão ser conferidas no local;

5.1.8. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

5.1.9. O serviço deverá ser executado por profissionais capacitados e identificados;

5.1.10. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo (s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

5.1.11. No caso de divergências entre projetos e as especificações, caberá à CONTRATANTE definir aquele instrumento técnico a que deverá prevalecer em cada situação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 196, Centro, RJ. Complexo Arquitetônico do Itamaraty.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 07h e 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A execução do objeto será precedida de reunião inicial, a ser realizada nas dependências do Complexo do Itamaraty no Riode Janeiro, ocasião em que eventuais dúvidas e últimos ajustes serão realizados e que será lavrada a Ordem de Início de Serviços, dando início à contagem do prazo de execução do objeto. A reunião ocorrerá na presença da Fiscalização Técnica e da Gestão do Contrato.

5.4.2. A realização de cada etapa dos serviços contratados deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

5.4.3. A CONTRATADA deverá realizar reuniões técnicas com o CONTRATANTE, previamente agendadas pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, de acordo com a disponibilidade desta. A reunião será registrada por meio de ata de reunião a ser aprovada pelas partes. A omissão da CONTRATADA na realização de reunião técnica ou em qualquer outro serviço constante do presente projeto básico pode ensejar a aplicação de sanções administrativas.

5.4.4. Ao final de cada dia útil ou, no máximo, até o final da manhã do dia posterior, a CONTRATADA enviará por e-mail à Fiscalização Técnica o Relatório Diário de Obras (RDO), informando a evolução do serviço e outras informações que se façam pertinentes. O RDO deverá ser impresso pela CONTRATADA após conferência da Fiscalização Técnica, que assinará o documento em intervalos de tempo a serem acordados com a CONTRATADA

5.4.5. Toda e qualquer intercorrência não prevista que surja durante a execução do objeto deverá ser imediatamente informada à Fiscalização Técnica, independentemente de o fato não impactar diretamente à execução do objeto do contrato.

5.4.6. Todos os documentos necessários (relatórios, etc.) deverão ser entregues ao fim de cada etapa, em formatos impresso e digital, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Termo de Referência bem como nos projetos executivos atinentes ao objeto dessa contratação, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as características levantadas no instrumento convocatório e especificações técnicas apresentadas. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Testes dos sistemas

5.8.1.1. Todos os sistemas executados deverão ser entregues com a sua funcionalidade comprovada por testes e ensaios necessários para o aceite dos serviços por parte da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO.

5.8.1.2. Todos os testes e ensaios deverão ser registrados em formulários padronizados, os quais deverão conter basicamente a identificação do teste, norma aplicável, dia e hora do ensaio, medições obtidas, parecer técnico, nome e CREA/CAU do responsável, desconformidades e providências a serem tomadas.

5.8.1.3. Quando identificadas desconformidades, após as providências para a solução, novo teste deverá ser realizado até que estejam sanadas todas as questões elencadas nos mencionados formulários.

5.8.2. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas

5.8.2.1. Após a realização dos testes e da aprovação dos sistemas, a CONTRATADA deverá entregar relatório de definições de manutenção do sistema.

5.8.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE para realização de manutenções e ações preventivas posteriores a entrega do objeto.

5.8.2.3. Deverá ser elaborada por parte da CONTRATADA o Manual de Manutenção do edifício e dos sistemas a fim de garantir a eficiência e padronização dos serviços a serem executados que irá balizar a manutenção periódica do mesmo.

Obrigações da Contratada

5.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista, inclusive das subcontratadas.

5.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.11. A CONTRATADA deverá garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados para cada situação;

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e serviços especializados necessários à plena execução das atividades relacionadas ao objeto. Todos os equipamentos deverão receber manutenção constante, a fim de se garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos;

5.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações técnicas e seus anexos;

5.14. A CONTRATADA deverá providenciar para que os materiais estejam, a tempo, no local de execução dos serviços para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao Edital.

5.15. Manter, no local de execução dos serviços, o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e total fixados nos cronogramas anexos ao Edital.

5.16. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

5.17. Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.

5.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc.

5.19. Efetuar, periodicamente ou quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, a atualização dos cronogramas de execução dos serviços e previsões de desembolso, de modo a manter o CONTRATANTE perfeitamente informado sobre o andamento dos serviços.

5.20. Instalar Canteiro de Obras compatível com o porte da edificação a ser recuperada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro.

5.21. Fornecer, para o uso na obra, materiais novos, comprovadamente de qualidade, que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas nas especificações técnicas de serviços e em conformidade com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, métodos e ensaios da ABNT;

5.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE bem como dar conhecimento do Plano de Segurança e Prevenção de Riscos do Complexo do Itamaraty;

5.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.26.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.26.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.26.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

5.26.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.26.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.26.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.26.2.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas

5.26.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.27. A CONTRATADA deverá emitir relatórios periódicos dos serviços constando todas as informações pertinentes para registro das atividades realizadas no período a que se refere;

5.28. A FISCALIZAÇÃO exigirá relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra). O Diário de Obra deverá conter o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada materiais, entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de eventuais subcontratadas.

5.29. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

5.30. De posse do relatório de planejamento, a CONTRATADA deverá dar imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE da eventual existência de discrepâncias, omissões ou erros que se tenham observado, de forma a serem sanados aqueles que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços ou ao desempenho de sistemas, instalações e equipamentos;

5.31. A CONTRATADA deverá elaborar proposta de localização e dimensão do canteiro de acordo com o disposto na NR 18, contemplando as normas de prevenção e combate a incêndio, com locação de extintores, almoxarifado, refeitório e sanitários;

5.32. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto do canteiro e instalações das construções provisórias, compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo as condições de funcionamento de todas as áreas de trabalho, vivência, dependências sanitárias, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, de acordo com as prescrições contidas neste documento;

5.33. A CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias necessárias à execução dos serviços, como água e energia elétrica;

5.34. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

5.35. As instalações da CONTRATADA relativas ao Canteiro ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO.

5.36. O Canteiro da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.37. A CONTRATADA deverá observar as normas que constam no Regulamento do Complexo do Itamaraty no Rio de Janeiro para as empresas prestadoras de serviços.

5.38. Encaminhar a CONTRATANTE a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

5.38.1. "as built" de todos os projetos, elaborados pelos responsáveis por sua execução;

5.38.2. comprovação das ligações definitivas de energia e água;

5.38.3. laudo parcial de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços executados de acordo com o projeto aprovado.

Obrigações do contratante

- 5.49. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços a que se refere o contrato.
- 5.50. Permitir à CONTRATADA a instalação do Canteiro de Obra, considerando se tratar de infraestrutura provisória, para uso de seus empregados e prepostos, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.51. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato.
- 5.52. Designar representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 5.53. Responder às solicitações da CONTRATADA no Diário de Obra, para deliberações relativas ao início, desenvolvimento e aprovações de etapas e frentes de serviços.
- 5.54. Notificar, por escrito à CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.55. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.56. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.56.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.56.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 5.56.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 5.56.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.57. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 5.57.1. "as built" de todos os projetos, elaborados pelos responsáveis por sua execução;
 - 5.57.2. comprovação das ligações definitivas de energia e água;
 - 5.57.3. laudo parcial de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços executados de acordo com o projeto aprovado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A empresa contratada deverá realizar reuniões técnicas com o ERERIO, de acordo com as necessidades de cada etapa de conclusão dos serviços. A reunião deverá ser registrada pela Fiscalização do ERERIO por meio de elaboração de ata de reunião. A omissão da CONTRATADA no atendimento do acordado em reunião técnica ou em qualquer outro serviço constado no presente Termo de Referência pode ensejar notificação, advertência e multa.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) , bem como o Relatório completo de medição mensal acompanhado da planilha de medição devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cronograma Físico-Financeiro, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha, sempre que a CONTRATADA:

7.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os serviços realizados no período mensal anterior à finalização dos serviços, desde que realizados em conformidade com o previsto neste certame.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **02%** (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento.) por cento) a **02%** (dois por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **02%** (dois por cento) a **05%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **03%** (três por cento) a **06%** (seis por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **04%** (quatro por cento) a **06%** (seis por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **05%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.2.4.7.1 *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

8.2.4.7.2 *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.2.4.7.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.4.7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4.7.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.4.7.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de caput 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Será Vedada a participação de cooperativas, consoante se depreende no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Será exigida a comprovação de aptidão por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica , fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia, compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado), contendo no mínimo todos os seguintes serviços:

a) Serviços de reforma de banheiros e copas em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 102m² (50% da área do objeto licitado).

b) Recuperação e/ou restauro de coberturas em estrutura de madeira e telhado de barro em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 200m² por projeto individualmente (50% da área do objeto licitado);

c) Execução de sistemas de Impermeabilização com manta asfáltica, em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 265m² (50% da área do objeto licitado).

d) Instalação de sistema de climatização de fluxo refrigerante variável (VRF), em bens tombados em qualquer instância, com capacidade somada igual ou superior a 703.350Btu (50% da capacidade projetada para o objeto licitado) e;

e) Execução de Instalações Elétricas em bens tombados em qualquer instância, , área mínima de 1.600 m² por projeto individualmente (50% da área do objeto licitado) e;

f) Execução de rede de Cabeamento Estruturado; em bens tombados em qualquer esfera, de forma compatível com o objeto da licitação, ou seja, área mínima de 1.600 m² por projeto individualmente ou no mínimo 150 Quilovolt – Ampere por projeto individualmente.

9.34.2. Na presente licitação, não será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atendimento da comprovação da quantidade dos serviços demandados, considerando a singularidade da execução.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. 01 (um) **Arquiteto**, detentor de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo órgão competente, acompanhadas pela(s) respectiva(s) Declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado).

9.37.2. 01 (um), **Engenheiro Civil Pleno**, detentor de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo órgão competente, acompanhadas pela(s) respectiva(s) Declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado).

9.37.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.37.4. Na presente licitação, não será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atendimento da comprovação da quantidade mínima dos serviços demandados, considerando a singularidade da execução.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$9.114.948,82, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

10.2. O mercado nacional apresenta diversas empresas de engenharia especializadas em execução de serviços de restauração de patrimônios históricos, voltadas para recuperações arquitetônicas e estruturais características do objeto da presente contratação.

10.3. Devido a complexidade e multidisciplinaridade do objeto, não foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas; em se tratando de edificação histórica preservada.

10.4. O levantamento de mercado foi realizado pela empresa responsável pela elaboração do projeto executivo, de forma que as soluções adotadas em projeto, especialmente relacionadas aos projetos complementares, consideraram novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendem às necessidades da administração, salvaguardando a preservação do bem tombado.

10.5. Na presente licitação FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021. No orçamento do presente serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Base de dados SBC, Catálogo de itens EMOP e SCO.

10.6. Portanto, conforme mencionado na legislação vigente, para os casos de custos unitários de insumos ou serviços que não forem encontrados no SINAPI, cita-se a consulta às bases de dados: de composição de custos SBC, oferecida pela Caixa Econômica Federal, adotada por autarquias e instituições de controle; da Base de Dados da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e do Sistema de Custo de Obra da Prefeitura do Rio de Janeiro (SCO).

10.6.1. A pesquisa à Base de Dados SBC é disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.informativosbc.com.br/>, a pesquisa no Catálogo de Itens EMOP é disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.emop.rj.gov.br/index.asp> e a pesquisa no Catálogo de itens do SCO-RIO no endereço eletrônico <https://www2.rio.rj.gov.br/sco/>.

10.7. No orçamento de referência da presente licitação: foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

10.8. No orçamento do presente serviço, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos, atendendo aos termos do Art.10 do Decreto nº7.983 /2013. Para compor a planilha orçamentária que orienta a presente licitação, foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas (2024).

10.9. São apresentadas duas planilhas:

10.9.1 A sintética que apresenta os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução dos serviços – chegando ao custo total de referência dos serviços. Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência dos serviços – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência dos serviços, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

10.9.2. A analítica traz as composições de custo unitário dos serviços inseridos na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço. Os serviços foram detalhados a partir do Sistema SINAPI, SBC, EMOP e SCO. atendendo a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços no âmbito da administração pública federal.

10.10. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de Abril de 2024; SBC (da Sociedade Brasileira de Computação) do mês de Maio de 2024; EMOP da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro do mês de Abril de 2024 e SCO da Prefeitura do Rio de Janeiro do mês de Abril de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/240003;

II) Fonte de recursos: 100;

III) Programa de trabalho: 172465;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2028.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Concorrência* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2025.

Elizabeth Casarsa Marques
Gestora de Contratos

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA PINTO GUIMARAES VENTURA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 11:19:28.

ELIZABETH CASARSA MARQUES

Gestora de Contratos



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 11:14:35.

CYNTHIA VANDERLINDE TARRISSE DA FONTOURA

Fiscal



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 14:24:39.